

EXERCÍCIO DE

FL.

01

Processo N.º

804/2022

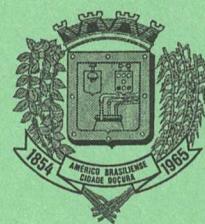
Carga N.º

Data do Processo

12/09/2022

Em

/ /



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad

Poder Executivo

Natureza do Documento Processado

2022

Projeto de Lei Complementar nº 019

Data do Documento Processado

16 de setembro

de 2022

Assunto

Altera a Lei Complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada Lei Orgânica da Procuradoria - Geral do Município, e dá outras providências

**Ofício 689/2022**

Código nº 212.316.627.575.653.056

Folha 52  
 Proc. 804/2022  
 Resp. PGM

Caio N. PGM - 1PROC  
 (via WEB)

Destinatário  
 Câmara Municipal  
 16 99609-5631  
 CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 09/09/2022 às 18:06

**Apresentação de Projeto de Lei Complementar**

A

Sua Excelência o Senhor

**Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**Ref.:**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, nesta oportunidade, transmitir-lhe o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objeto implementar alterações na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, para deliberação pelos ilustres Vereadores integrantes dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Caio Pereira da Costa Neves**

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 298.696 - Matrícula 3515

*9/9/2022  
 9h30m 1m 36s  
 de abril.*

Este documento foi assinado digitalmente.

[Oficio\\_e\\_Projeto\\_de\\_Lei\\_Complementar\\_Alteracao\\_na\\_LOPGM.pdf \(310,16 KB\)](#)

8 downloads

**Transparência — Quem já visualizou**

Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	12/09/2022 às 08:18
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	09/09/2022 às 18:47
Consulta externa por código	IP 191.251.189.200	09/09/2022 às 18:17
Caio Pereira da Costa Neves - Procurador-Geral do Município	PGM	09/09/2022 às 18:16

09/09/2022 às 18:06

PGM » PGM - 1PROC - Caio N. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CAIO

PEREIRA DA COSTA NEVES CPF 327.XXX.XXX-17 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Tramitação 1- 689/2022**

12/09/2022 às 09:31

[Respondido](#)

Câmara Municipal

· 16.996.09-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08



Envolvidos

Dr. Caio, bom dia

Recebemos o ofício nº 689/2022, no qual é apresentado o PLC de alterações na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, tendo sido esse expediente autuado no processo nº 804/2022 (\*) nesta Casa de Leis.

(\*) utilize este número para informações sobre a tramitação

Atte.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

12/09/2022 às 09:32

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Folha 03  
Proc. 804/2022  
Resp. 100

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Folha 04  
Proc. 804/2022  
Resp. PBCB

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 9 de setembro de 2022.

OFÍCIO N° 689 /2022 1 doc

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar, por intermédio dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O objetivo do incluso projeto é aprimorar a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, reorganizando o posicionamento de determinados dispositivos do texto legal, bem como aperfeiçoando institutos que, embora tenham sido idealizados originariamente, resultaram inaplicáveis na prática. Desde logo, consigno que as modificações propostas neste projeto não criam despesa obrigatória de caráter permanente, tampouco incrementam a despesa com pessoal.

Atualmente, o texto legal em vigor prevê um mandato de 2 (dois) anos para o Procurador-Geral Município, bem como estabelece a sua escolha por eleição dentre os próprios Procuradores Jurídicos, em pleito organizado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. Ocorre que essa sistemática está em vigor há 3 (três) anos e se mostrou burocrática e desnecessária frente à escassa quantidade de Procuradores Jurídicos do Poder Executivo.

A proposta é que o Procurador-Geral passe a ser designado pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores Jurídicos concursados, para cumprir mandato de 1 (um) ano, renovável automaticamente em 1º de fevereiro de cada ano. Desse modo, será extinta a necessidade de o Conselho Superior da instituição organizar uma eleição para o Procurador-Geral, de forma que o procedimento resultará desburocratizado, ao mesmo tempo em que a manutenção do mandato, com renovação automática, preservará a autonomia e independência da instituição.

Em dispositivos seguintes da proposta, acrescenta-se à Procuradoria-Geral do Município a competência para prestar assistência judiciária gratuita à população carente. Sabe-se que a assistência judiciária gratuita aos hipossuficientes é vocação essencial da Defensoria Pública. Todavia, é igualmente certo que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que os Municípios podem atribuir à sua Procuradoria o serviço de assistência judiciária gratuita (cf. ADPF 279). Dessa sorte, a Administração Municipal considera pertinente implementar desde logo tal atribuição à Procuradoria local, observado que tal serviço poderá ser executado diretamente ou, se necessário, por meio de convênios, v.g. com o Tribunal de Justiça de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras instituições.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Também se propõe a possibilidade de a Procuradoria organizar programas de residências jurídicas, que consistem em propostas assemelhadas aos programas de estágios, mas reservados apenas a candidatos já graduados em nível superior, estimando-se que os participantes disponham de maior qualificação em relação aos estagiários que ainda se encontram cursando a graduação. No mesmo contexto da busca por qualificação, o texto apresentado estabelece requisitos de estudo (especialização, mestrado e doutorado) para a promoção na carreira de procurador, embora a legislação vigente já mencione a existência dessa carreira; outrossim, quando houver acúmulo de folga compensatória seja inviável ou inconveniente por qualquer razão, propõe-se a conversão em diária, de maneira semelhante à liquidação de banco de horas aplicada aos servidores em geral.

O último dispositivo ao qual se propõe modificação tem especial relevância. O objetivo é permitir que os honorários de sucumbência, verba de titularidade dos procuradores, possam ser aplicados não apenas no rateio entre os procuradores e servidores, mas também em outras finalidades de interesse institucional. Ou seja, busca-se ampliar o prisma de utilização desses valores, de modo que obrigações atualmente custeadas com recursos públicos possam ser suportadas futuramente pela verba de sucumbência, a critério dos seus titulares.

Derradeiramente, como medida de planejamento organizacional, propõe-se o acréscimo de um emprego público ao quantitativo de procurador do quadro de pessoal, mas sem permitir o preenchimento nos exercícios financeiros vizinhos. Assim, subdivisão de tarefas internadas da Procuradoria poderá ser objeto reflexão para um cenário futuro.

Reitero que as modificações propostas neste projeto não resultam em criação de despesa obrigatória de caráter permanente, tampouco implicam em incremento da despesa com pessoal.

Pela importância das medidas encaminhadas, visualizamos a conveniência de que a proposta tramite em **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

A

Sua Excelência o Senhor

Vereador **JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense





Folha 06  
Proc. 804/2022  
Resp. PRB

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019 / 2022.

*Altera a Lei Complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, dá outras providências.*

Art. 1º A Lei Complementar n.º 182, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§1º A instituição, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, será chefiada pelo Procurador-Geral do Município, a ser designado pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes da carreira de Procurador Jurídico, selecionados por concurso de provas e títulos, preferencialmente com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cabendo-lhe, dentre outras atribuições legais:**

**I – fixar a orientação jurídica e administrativa da instituição, bem como os regulamentos mencionados nesta Lei Complementar;**

**II – promover o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral do Município perante a Administração Municipal e fora dela;**

**III – gerir e ordenar as despesas da instituição, seguindo as dotações e receitas orçamentárias e extraorçamentárias, especialmente as afetas aos honorários advocatícios;**

**IV – praticar os atos de provimento, vacância, promoção, designação e destituição dos cargos, empregos e funções da instituição, bem como regulamentar os dispositivos desta Lei Complementar;**

**V – estabelecer parâmetros para prevenção e redução de litígios, judiciais e extrajudiciais.**

**§2º A função de Procurador-Geral será exercida em mandatos, que terão duração de 1 (um) ano e se renovarão automaticamente em 1º de fevereiro de cada ano. O exercício da função se encerrará por destituição pelo Prefeito Municipal, respeitando-se o mandato que estiver em curso.**

**§3º Até que o Procurador-Geral do Município seja designado, suas atribuições serão desenvolvidas pelo Procurador Jurídico mais antigo na carreira, nas mesmas condições em que o faria se estivesse designado, exceto em relação ao mandato.” (NR)**

Folha 07  
Proc. 804/2022  
Resp. MCB



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

“Art. 2º .....

XII – prestar assistência judiciária gratuita;

§1º Poderão ser firmados convênios, inclusive diretamente pela Procuradoria-Geral do Município, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e distritais, e ainda com entidades privadas sem finalidade lucrativa, para a cessão de pessoal e outras medidas de interesse institucional.

§2º Nos convênios em que a Procuradoria-Geral do Município figurar como cessionária, sem ônus para a origem, será aplicável ao pessoal cedido o mesmo tratamento remuneratório previsto em lei para o cargo ou emprego público equivalente no Poder Executivo local.

§3º A Procuradoria-Geral do Município poderá instituir programa de Residência Jurídica, destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização ou cuja graduação tenha sido concluída há no máximo 5 (cinco) anos, com vistas ao treinamento em serviço, abrangendo ensino, extensão e auxílio prático aos membros e servidores da instituição, com a concessão de auxílio-transporte e bolsa mensal não superior à referência 10 da Tabela de Escala de Referência e Vencimentos do Poder Executivo.

§4º As procuradorias, órgãos de execução, serão organizadas em quantidade idêntica às vagas de Procuradores Jurídicos existentes no quadro de pessoal, preferencialmente por área de especialização, de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades.” (NR)

“Art. 3º .....

§1º Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos os mesmos deveres, direitos e vantagens gerais dos demais servidores municipais, bem como as normas, súmulas e orientações do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, observadas as disposições específicas desta Lei Complementar.

§2º A passagem a níveis superiores da carreira ocorrerá por promoção, consistente no acesso à tabela de graus imediatamente superior, tendo por requisitos cumulativos a conclusão de especialização, mestrado ou doutorado, e o interstício mínimo de 2 (dois) anos desde a promoção anterior.” (NR)

“Art. 7º .....

§3º As folgas compensatórias acumuladas pelo atendimento de convocações do Poder Judiciário, plantões, fiscalização de concursos públicos e





Folha 08  
Proc. 804/2022  
Resp. 10243

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

outros encargos adicionais, previstos em regulamento, poderão ser convertidas em diárias em caso de inviabilidade ou inconveniência de sua fruição.” (NR)

“Art. 8º .....

I - .....

a) os servidores auxiliares expressamente lotados na Procuradoria-Geral do Município e designados para auxiliar nas execuções fiscais, exceto os que tiverem exercício em órgão diverso; e

.....

§3º O saldo de honorários advocatícios não rateados no mês subsequente ao ingresso constituirá pecúlio, a ser destinado a rateios futuros ou ao resarcimento despesas com atividades de interesse institucional, cursos, diárias, assistência à saúde suplementar, obras impressas ou digitais e equipamentos eletrônicos, conforme dispuser o regulamento do Procurador-Geral, sem prejuízo das dotações orçamentárias consignadas às mesmas finalidades.” (NR)

Art. 2º É criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e incluído no “Anexo I – Quadro do Pessoal Permanente”, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, o seguinte emprego público:

Quantidade	-	Denominação
01		Procurador Jurídico

Parágrafo único. O provimento do emprego público criado por esta Lei Complementar somente deverá ocorrer após o exercício de 2024.

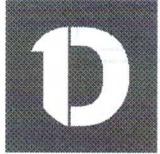
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**DIRCEU BRÁS PANÓ**  
**Prefeito Municipal**



Folha	09
Proc.	804/2022
Resp.	RBD

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBA0-1684-1E0E-875C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIRCEU BRÁS PANÓ (CPF 020.XXX.XXX-09) em 09/09/2022 09:31:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/BBA0-1684-1E0E-875C>

LIDO  
Em 20 / 09 / 2022  
Encaminhe-se para as comissões competentes  
~~PRESIDENTE~~



## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Aguarda Protocolo | 09/09/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

09/09/2022

**Unidade Local**

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

**Unidade Destino**

Secretaria Administrativa - SEC

**Data Encaminhamento****Turno****Data Fim Prazo****Urgente ?**

Sim

Folha 10  
Proc. 804/2022  
Resp. RCB

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

16 de Setembro de 2022 às 12:07

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro  
CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134  
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



EM BRANCO



## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Proposição Protocolada | 09/09/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

09/09/2022

**Unidade Local**

Secretaria Administrativa - SEC

**Unidade Destino**

Procuradoria Jurídica - PJ

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Proposição Protocolada

**Turno****Urgente ?**

Sim

Folha	11
Proc.	804/2022
Resp.	TRCOS

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

16 de Setembro de 2022 às 12:07

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Segue para tramitações | 15/09/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

15/09/2022

**Unidade Local**

Procuradoria Jurídica - PJ

Folha 12  
Proc. 804/2022  
Resp. TBCB

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Segue para tramitações

**Turno****Urgente ?**

Sim

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

16 de Setembro de 2022 às 12:08

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interdegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Síta](#) | [Fale Conosco](#)



EM BRANCO



Câmara  
Américo  
Brasiliense

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

## PLC 019 CJLR

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

16 de setembro de 2022 11:38

Para: marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Marly Pavao <marlyheldpavao@gmail.com>, maiconrios.direito@gmail.com, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com  
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos Srs. Vereadores, membros das comissões permanentes.

Encaminho em anexo o PLC 019 que altera a lei complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada lei orgânica da procuradoria-geral do município, e dá outras providências, para elaboração de parecer.

At.te.



Tereza Raquel Cardoso de Brito

Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)

Folha 13  
Proc. 804/2022  
Resp. ZCM

PLC 019 Escaneado.pdf  
2347K

EM BRANCO



raquel legislativo &lt;raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br&gt;

**PLC 019 CFO**

1 mensagem

**raquel legislativo** <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

16 de setembro de 2022 11:38

Para: maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com  
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos Srs. Vereadores, membros das comissões permanentes.

Encaminho em anexo o PLC 019 que altera a lei complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada lei orgânica da procuradoria-geral do município, e dá outras providências, para elaboração de parecer.

At.te.

--  
--

**Tereza Raquel Cardoso de Brito****Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

[www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br](http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br)

Folha	14
Proc.	804/2022
Resp.	RCB

**PLC 019 Escaneado.pdf**  
2347K



EM BRANCO



## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes | 16/09/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

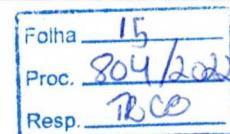
### Tramitação

#### Data Tramitação

16/09/2022

#### Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL



#### Unidade Destino

CP - Comissões Permanentes

#### Data Encaminhamento

#### Data Fim Prazo

#### Status

Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes

#### Turno

#### Urgente ?

Sim

### Texto da Ação

#### Usuário

Raquel

#### IP

201.33.203.252

#### Data e Hora da Edição

16 de Setembro de 2022 às 12:08

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC6

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 16  
Proc. 804/2022  
Resp. TRB

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARECER N° 102/2022 Projeto de Lei Complementar nº 019/2022**

Por intermédio de Ofício número 689/2022, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que **altera a Lei Complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.**

#### **I – Preliminarmente:**

- 1) Propositora formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, requerendo tramitação em **regime de URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144) e consoante justificativa apresentada ao referido Projeto;
- 2) Por se tratar de **lei complementar** sua aprovação depende de “quórum” de **maioria absoluta** dos membros deste Legislativo (Art. 43, da LOMAB);
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 54, do Regimento Interno.

#### **II – No mérito:**

- 1) Considerando que esta Comissão se manifesta pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, observamos junto a Procuradoria Jurídica, que, se observados pelo Poder Executivo as determinações legais, em especial o artigo 167-A da CRFB/88 e os artigos 19, III; 21 e 22, parágrafo único e seus incisos, bem como e especificamente o artigo 23, todos da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), não há, em princípio, descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional e/ou local, vez que o referido projeto de lei **visa aprimorar a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, reorganizando o posicionamento de determinados dispositivos do texto legal, bem como aperfeiçoando institutos que, embora tenham sido idealizados originariamente, resultaram inaplicáveis na prática, consignando-se que as modificações propostas neste projeto não criam despesa obrigatória de caráter permanente, tampouco incrementam a despesa com pessoal**, cabendo, portanto, aos N. Edis avaliar o tema, bem como a



Folha 17  
Proc. 804/2022  
Resp. RBC

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

presença de interesse público e relevância da proposta, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.

### **III – Conclusão:**

- 1) Desta forma, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, esta Comissão opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.
- 2) Ademais, considerando que ao ver dessa Comissão há pertinência temática para que a Comissão de Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei, sugere-se sua remessa a referida Comissão que deverá analisar a pertinência ou não de emissão de parecer.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 04 de novembro de 2022.

**Presidente: Marly Luzia Held Pavão** \_\_\_\_\_

**Relator: Maicon Rios de Souza** \_\_\_\_\_

**Membro: Leandro Henrique Morales** \_\_\_\_\_



Folha 18  
Proc. 804/2022  
Resp. [Signature]

## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER N° 101/2022 Projeto de Lei Complementar nº 019/2022**

Por intermédio do Ofício número 689/2022, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que altera a **Lei Complementar nº 182, de 4 de abril de 2017, denominada Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas à esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 16 de dezembro de 2008).

Tratando referido projeto de criação de cargos, dentre outras alterações legislativas, necessários se faz que o Poder Executivo observe as determinações legais relativas ao limite de gastos com pessoal, em especial o artigo 167-A da CRFB/88 e os artigos 19, III; 21 e 22, parágrafo único e seus incisos, bem como e especificamente o artigo 23, todos da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), sendo que, sem sendo tais artigos observados pelo Poder Executivo, não há, em princípio, descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional e/ou local.

Pela análise, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária para a tramitação da matéria, uma vez que consta dos autos a competente justificativa para a criação da despesa e estão devidamente indicadas as fontes orçamentárias, ressalvando-se, novamente, a necessidade de observância pelo Poder Executivo das normativas afetas ao tema, acima indicadas.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões "Carlos Abi-Jaudí", 04 de novembro de 2022.

**Presidente:** Maicon Rios de Souza \_\_\_\_\_

**Relator:** Diego Rodrigues de Souza \_\_\_\_\_

**Membro:** Leandro Henrique Morales \_\_\_\_\_

EM BRANCO



## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Segue para tramitações | 12/12/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

### Tramitação

**Data Tramitação**

12/12/2022

**Unidade Local**

CP - Comissões Permanentes

Folha 19  
Proc. 804/2022  
Resp. TRCB

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

**Data Encaminhamento****Data Fim Prazo****Status**

Segue para tramitações

**Turno****Urgente ?**

Sim

**Texto da Ação****Usuário**

Débora

**IP**

201.33.203.252

**Data e Hora da Edição**

3 de Janeiro de 2023 às 10:19

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC10

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) · [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



EM BRANCO

**Ofício 973/2022**

Código nº 369.816.705.874.947.699



Fabio S. **DEADM - SEC**  
 (via WEB)

Destinatário  
 Câmara Municipal  
 16 99609-5631  
 CNPJ 50.513.589/0001-08

Folha	20
Proc.	804/2022
Resp.	TRCS

Em 09/12/2022 às 09:04

**Ofício de retirada de projeto de lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
**Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
 NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, o(s) seguinte(s) expediente(s):

- Ofício nº 438/2022 - Retirada de projeto de lei complementar nº 019/2022 .

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização do(s) mesmo(s).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabio Tavares da Silva**  
*Secretário Municipal*

of\_438\_2022\_Assinado\_.pdf (109,34 KB)

2 downloads

**Transparência — Quem já visualizou**

Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	09/12/2022 às 09:39
Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	09/12/2022 às 09:09
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	09/12/2022 às 09:04

**Tramitação 1- 973/2022**

09/12/2022 às 10:06

Respondido

Câmara Municipal

Fábio,

RECEBIDO o ofício nº 973/2022 (1DOC), o qual encaminha a retirada do projeto de lei complementar nº 019/2022 (of. 438) - este juntado ao processo nº 804/2022.

Att.,

16 99609-5631  
CNPJ 50.513.589/0001-08

Luiz Gabriel  
Câmara Municipal



Envolvidos

Este documento foi assinado digitalmente.

09/12/2022 às 10:07

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Folha	21
Proc.	804/2022
Resp.	TGLB

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Folha 22  
Proc. 804/2022  
Resp. TRB

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 1º de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 438/2022

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de solicitar, por intermédio dessa Presidência, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 019/2022, a fim de que o respectivo conteúdo venha a ser objeto de discussão mais aprofundada e de aperfeiçoamento ao longo das próximas semanas, por meio de discussões e contribuições das comissões dessa Câmara Municipal, da Procuradoria do Legislativo e de outras instituições interessadas.

Preservada a importância das alterações propostas à Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, registro a expectativa de que um novo texto venha a ser apresentado à Câmara Municipal no início do próximo exercício, compreendendo os avanços discutidos por todos esses atores.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos nobres Senhores Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal

AMÉRICO BRASILIENSE – SP

EM BRANCO





Registro alterado com sucesso! X

## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Pedido de Retirada de Proposição Deferido | 12/12/2022 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)



### Tramitação

#### Data Tramitação

12/12/2022

#### Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Folha 23  
Proc. 804/2022  
Resp. TBCB

#### Unidade Destino

Prefeitura Municipal de Américo  
Brasiliense - PMAB

#### Data Encaminhamento

#### Data Fim Prazo

#### Status

Pedido de Retirada de Proposição  
Deferido

#### Turno

#### Urgente ?

Não

### Texto da Ação

Enviado para a prefeitura em 03/01

#### Usuário

Débora

#### IP

201.33.203.252

#### Data e Hora da Edição

3 de Janeiro de 2023 às 10:29

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC10

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EMBRANCO





## Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022 | Proposição arquivada | 03/01/2023 (Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

Folha	24	<a href="#">Editar</a>
Proc.	804/2022	<a href="#">Excluir</a>
Resp.	RCB	

### Tramitação

#### Data Tramitação

03/01/2023

#### Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

#### Unidade Destino

Arquivo - ARQ

#### Data Encaminhamento

Turno

#### Data Fim Prazo

Urgente ?

Sim

Folha	25
Proc.	804/2022
Resp.	RCB

#### Status

Proposição arquivada

#### Texto da Ação

#### Usuário

Débora

#### IP

201.33.203.252

#### Data e Hora da Edição

3 de Janeiro de 2023 às 12:25

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Intedegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC10

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 25  
Proc. 804/2022  
Resp. TRCB

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

Aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, nesta Secretaria Legislativa,  
faço o encerramento do processo nº 804 / 2022, contendo 25 folhas, incluindo  
este Termo.

T.RaquelCB  
Tereza Raquel Cardoso de Brito  
Chefe da Secretaria Legislativa

PÁGINA EM BRANCO